



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026- RETIFICADO

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 1585/2026

EDITAL (RETIFICADO) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE, ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte, até a destinação final, de resíduos sólidos (lixo) domiciliares e comerciais.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 28/08/2025, até às 09:00h do dia 15/09/2026.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 15/09/2026

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 15/09/2026 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS**, cujas descrições e condições de realização estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), Planilha de Custos (Anexo III) e Relação das Rotas das Lixeiras do Interior (Anexo IV), deste edital.

1.2- Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico. O acúmulo de 03 (três) notificações por prestação de serviço que não satisfaça as especificações exigidas no edital, será considerada infração constante no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar nas penalidades constantes nos incisos II, III e IV do art. 156 da referida Lei.

1.3- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4 – Poderão participar de licitação as pessoas jurídicas em consórcio, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas e substituídas até a abertura da sessão pública. Com relação aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos dos licitantes vencedores, através de diligência exclusivamente por meio do sistema.

3.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV – DAS PROPOSTAS:

4.1. As Propostas terão a validade de 90(noveenta) dias.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar via sistema, anexando os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

b) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.



c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.

d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Observação: Em caso de apresentação de certidão positiva de falência ou recuperação judicial, serão realizadas as seguintes diligências:

- Solicitação de Planos de Recuperação Judicial homologado pelo juízo para atestar a viabilidade econômica da licitante;

- Consulta à Junta Comercial/Tribunal de Justiça para verificar o andamento do processo, confirmando se houve a decretação de falência definitiva ou apenas a distribuição de pedido.

- Prazo para regularização se a certidão indicar apenas um processo antigo e a empresa alegar que a situação foi regularizada.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02(dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} \text{AC} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice} \geq 1(\text{um}) \\ \text{PC} \\ \\ \text{AC + ARLP} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}} = \text{índice} \geq 1(\text{um}) \\ \text{PC + PELP} \end{array}$$



PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice <= 0,75 (zero vírgula setenta e cinco)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, conforme segue:

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Em que:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R= taxa representativa de riscos

S= taxa representativa de seguros

G= taxa representativa de garantias

DF= taxa representativa das despesas financeiras

L= taxa representativa do lucro ou remuneração

T=taxa representativa da incidência de tributos

No caso da empresa contratada ser tributada no regime de lucro real, o detalhamento do BDI na proposta deverá comprovar o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média de suas contribuições nos últimos 12 meses.

Observação: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, apresentarão balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

Para constatação da situação financeira, as empresas deverão apresentar a comprovação de ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor de custo desta licitação, na forma do art. 69, § 4º, da lei nº 14.133/21.

5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A comprovação de aptidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, comprovando a licitante, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente capacitado para tal, apresentando atestados de capacitação técnico-profissionais em nome deste, devidamente registrado junto à entidade competente;
- b) Certidão de registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao órgão competente.
- c) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características e quantidades.

Observação: A visita técnica é facultativa e a não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais. Os licitantes que optarem por não realizá-la deverão apresentar **declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da**



execução, documento este que deverá acompanhar as declarações constantes no item 5.1 deste edital.

5.2 – Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no preâmbulo deste edital, será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 – O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior ao da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1 – recurso, **exclusivamente por meio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.3.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 6.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

6.3.4 O recurso de que trata o item 6.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – É vedada a participação de:



- a – empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b – empresas em processo de falência ou recuperação judicial que não consigam demonstrar que possuem capacidade financeira para executar o objeto da presente licitação;
 - c – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d – Empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;
- 7.2** – As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2.** A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.
- 8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 8.5.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 9.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;
 - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.** O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço global**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 9.2.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.5.** Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO GLOBAL** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:
- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
 - b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.6.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- 9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.9.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X – MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.



10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1 – Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Após definida a vencedora, antes da homologação do certame, será realizada diligência para a apresentação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, de comprovação de disponibilidade do veículo compactador, por propriedade, arrendamento ou compromisso de locação.

14.2. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.1.1, letra “c”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 – O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1 – O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2 – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a medição do serviço licitado e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá discriminar o período de referência e ser entregue na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, após a prestação do serviço, a qual firmará o respectivo ateste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento e, encaminhará, juntamente com o relatório mensal de execução, consolidando os relatórios diários (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências), os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de pesagem de todas as entregas realizadas no aterro sanitário licenciado no período, os quais constituem condição indispensável para o pagamento.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo contratante, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF da Contribuições Previdenciárias e contracheques dos profissionais que prestaram os serviços, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

15.6 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 – No ato de assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.



15.8 – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

159-07.005.17.512.0507.2029.3.3.39.00 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 1.500.0000.0500

XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 – Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

16.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3 – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo e, tal convocação poderá ser por meio eletrônico.

16.4 – A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.5 – Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura do contrato, tem-se caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

16.5.1 advertência;

16.5.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

16.5.5 A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVII- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.2 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 – Do Município:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- Manter vigente o contrato de destinação final (aterro CRVR), assegurando local de disposição para os resíduos coletados.

18.2 Da Licitante Vencedora:

- Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;



- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.
- Executar corretamente o percurso da coleta estabelecido no Anexo IV deste edital.
- Iniciar e terminar os serviços nos horários determinados;
- Descarregar os resíduos no local estabelecido;
- Dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas;
- Não executar durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do edital;
- Executar o serviço com veículo em adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios.
- Manter um caminhão reserva à disposição, com a mesma capacidade e com adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamento e acessórios. para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso;
- Emitir relatório diário de execução (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências) e o MTR/comprovante de pesagem da entrega no aterro;
- Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, em especial NR-1, NR-6 e NR-15 (atividade de coleta de lixo é insalubre), fornecendo EPIs, mantendo PCMSO e PGR, assegurando o adicional de insalubridade e a imunização dos coletores (antitetânica e hepatite);
- Garantir pausas de descanso e alimentação conforme CLT e convenção coletiva aplicável;
- Não deixar resíduos em via pública; recolher todo material que cair durante a coleta;

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. O licitante vencedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) quando o serviço apresentar defeitos e não for reparado no prazo assinalado;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura d Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

19.3. Da aplicação das penas definidas no item 19.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, objeto de descumprimento, quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XX – DA EXTINÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

20.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não realização do serviço no prazo fixado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.7 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone/fax (51) 99880-8513, (51) 2535-0130 ou pelos e-mails pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br ou licitacao@cerrograndedosul.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração.

21.8 – Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato, Anexo III – Planilha de Custos e Anexo IV – Relação e Rota das Lixeiras do Interior

Cerro Grande do Sul, 07 de julho de 2026.

Vilmar Wölfle Schwalm
Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 11/2026**

1.OBJETO:

O presente Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM é para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte, até a destinação final, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço Unit. Máximo/mês	Preço Máximo Total
1	12	mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.	R\$ 65.133,10	R\$ 781.597,20

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, datado de 01 de julho de 2026, elaborado por Gustavo da Silva Costa, que demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta e transporte, até a destinação final, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e rurais do Município e prevista no Plano Anual de contratações do Município de Cerro Grande do Sul, nº15 da Relação PAC 2026.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais das zonas urbana e rural, com entrega no aterro sanitário licenciado CRVR (Minas do Leão – RS), onde se dará a destinação final por contrato próprio do Município, conforme roteiros e frequências:

-Zona urbana: 4 vezes por semana - segundas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 14h30min;
- quartas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 14h30min;
- sextas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h;
- sábados: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 14h30min.

Quilometragem percorrida por dia: 20km

- Vila Brasino e Vila Garambéu: 3 vezes por semana - segundas-feiras: das 14h30min às 17h;
- quartas-feiras: das 14h30min às 17h e,
- sábados: das 14h30min às 17h.

Quilometragem percorrida por dia: 18km

- Lixeiras do Interior: 2 vezes por semana - terças-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h;
- quintas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Serão 04(quatro) rotas com a seguinte quilometragem:

Rota Amarela: 59km nas 1ª (primeiras) e 3ª (terceiras) terças-feiras do mês;

Rota Azul: 70km nas 1ª (primeiras) e 3ª (terceiras) quintas-feiras do mês;

Rota Vermelha: 55km nas 2ª (segundas) e 4ª (quartas) terças-feiras do mês e,

Rota Verde: 48km nas 2ª (segundas) e 4ª (quartas) quintas-feiras do mês e assim sucessivamente em todos os meses de vigência do contrato.

Translado ao CRVR: 170 km (ida) + 170 km (volta) = 340 km/viagem, 12 viagens/mês.

A solução justifica-se pela indisponibilidade de infraestrutura própria, pela especialização técnica exigida (equipamentos, habilitações de motoristas e transporte licenciado) e pela eficiência operacional frente à execução direta.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º e 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão comprovar experiência compatível com o objeto licitado e apresentar a documentação exigida nos arts. 62 e 66 da referida lei.

4.1 Natureza e delimitação do objeto

O objeto é classificado como serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) e contínuo (art. 6º, XV), de caráter essencial, por ser passível de especificação objetiva mediante critérios de desempenho e padrões usuais de mercado.

O objeto desta contratação abrange a COLETA e o TRANSPORTE dos resíduos sólidos urbanos e rurais até o aterro sanitário licenciado. A DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos NÃO integra este objeto, por ser executada mediante contrato próprio já mantido pelo Município — Contrato nº 003/2021, firmado com a RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA (CRVR), CNPJ 03.505.185/0001-84, sediada na BR-290, km 181, s/n, Coreia, Minas do Leão/RS, CEP 96.755-000. A contratada entregará os resíduos no referido aterro, emitindo o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de pesagem, que servirão de prova da execução.

4.2 Especificações técnicas mínimas

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- 01 (um) veículo compactador de lixo com: capacidade volumétrica mínima de 19 m³; peso bruto total compatível com as vias rurais do município; sistema de compactação com força de descarga do escudo ejetor compatível com o porte do equipamento; caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 150 litros; em bom estado de conservação e com manutenção preventiva comprovada;
- 01 (um) veículo reserva de especificações equivalentes, disponibilizado em até 24 horas em caso de indisponibilidade do veículo principal, garantindo a continuidade do serviço;
- Equipe mínima por turno: 01 (um) motorista habilitado na categoria D ou E e 02 (dois) coletores;
- Entrega dos resíduos exclusivamente no aterro sanitário licenciado CRVR (Minas do Leão – RS) ou outro aterro licenciado indicado pelo Município, vedado o descarte irregular.

4.3 Obrigações do Contratante (Município)

- Designar formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, com conhecimento técnico compatível com o objeto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Prestar à contratada as informações necessárias à execução, incluindo mapas de rotas e eventuais alterações de percurso;
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições fixados no contrato;
- Manter vigente o contrato de destinação final (aterro CRVR), assegurando local de disposição para os resíduos coletados;
- Notificar a empresa sobre irregularidades, fixando prazo razoável para correção, e aplicar as sanções cabíveis.

4.4 Obrigações da Contratada

- Executar os serviços nas rotas, frequências e horários definidos neste Termo e no Contrato, sem interrupções injustificadas;
- Emitir relatório diário de execução (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências) e o MTR/comprovante de pesagem da entrega no aterro;
- Manter veículo reserva equivalente disponível em até 24 horas;
- Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, em especial NR-1, NR-6 e NR-15 (atividade de coleta de lixo é insalubre), fornecendo EPIs, mantendo PCMSO e PGR, assegurando o adicional de insalubridade e a imunização dos coletores (antitetânica e hepatite);
- Garantir pausas de descanso e alimentação conforme CLT e convenção coletiva aplicável;
- Não deixar resíduos em via pública; recolher todo material que cair durante a coleta;



- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Pagar todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;
- Facilitar a fiscalização do Município a qualquer tempo;
- Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que comprometa a continuidade ou a qualidade dos serviços.

4.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao ramo de atividade;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);
- Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Certidão Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), art. 642-A da CLT;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (vedação ao trabalho de menores).

4.6 Sanções aplicáveis

Em caso de descumprimento, aplicam-se as sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade). A dosimetria das multas consta do item 17.5. A extinção observará os arts. 137 a 139.

4.7 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

A contratação far-se-á por Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, I, c/c o art. 6º, XLI, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum passível de especificação objetiva. O critério de julgamento será o menor preço global (art. 33, I) e o modo de disputa será o aberto (art. 56, I).

4.8 Garantia contratual

Não será exigida garantia de execução. A garantia é faculdade da Administração (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021), não obrigatória para o presente objeto. A dispensa justifica-se por se tratar de serviço comum, com obrigação de resultado e fiscalização mensal, cujos riscos já são mitigados pela exigência de qualificação econômico-financeira (item 12) e pela cláusula de transição de serviço, sem onerar a competitividade do certame.

4.9 Reajuste e repactuação

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou de índice setorial específico de limpeza urbana, se mais representativo, a definir no contrato), nos termos dos arts. 92, XVII, e 135 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais desequilíbrios extraordinários serão tratados por reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, d).

4.10 Subcontratação

A destinação final dos resíduos no aterro CRVR NÃO constitui subcontratação, por ser objeto de contrato próprio e direto do Município. Quanto às demais atividades, é vedada a subcontratação do objeto principal (coleta e transporte), admitindo-se apenas serviços acessórios mediante anuência prévia e expressa do Município, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.11 Regime de execução e mão de obra

O serviço é prestado por obrigação de resultado e NÃO se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que os empregados não ficam à disposição nas dependências do contratante e os recursos são gerenciados pela contratada. Por essa razão, não se aplicam conta vinculada nem o regime das normas de dedicação exclusiva, sem prejuízo da plena responsabilidade trabalhista e previdenciária da contratada.

4.12 Vistoria técnica / declaração de conhecimento

A vistoria técnica das rotas é FACULTATIVA. Os licitantes que optarem por não realizá-la deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, vedada a alegação posterior de desconhecimento. Não se exige vistoria obrigatória, em observância ao art. 18, §6º, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se restrição indevida à competitividade.



A Contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos, promover a saúde pública e o bem estar da população, evitar acúmulo de lixo e proliferação de vetores de doenças e assegurar conformidade com normas ambientais e de saneamento.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 07/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cerro Grande do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor: Rosane Todeschini, matrícula 1928

Fiscal: Jair André Bombardelli Schaidhauer, matrícula 2892

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com a execução efetivamente prestada no período, mediante:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, discriminando o período de referência;
- b) Relatório mensal de execução, consolidando os relatórios diários (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências);
- c) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de pesagem de todas as entregas realizadas no aterro sanitário licenciado no período, os quais constituem condição indispensável para o pagamento, nos termos do risco R03 da matriz de riscos do ETP;
- d) Atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, verificando a conformidade da execução com o contratado (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (art. 92, XIV, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021), sendo o pagamento condicionado à comprovação de regularidade do FGTS e da CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia comprovação da entrega dos resíduos no aterro sanitário licenciado CRVR (ou aterro alternativo indicado pelo Município), sendo vedado o pagamento por serviços cuja destinação final não esteja comprovada.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

Conforme Disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado é de R\$ 65.133,10 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais com dez centavos) por mês, totalizando R\$ 781.597,20 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais com vinte centavos) para 12 (doze) meses.

Este valor refere-se exclusivamente à coleta e ao transporte; a destinação/disposição final no aterro é custeada por contrato próprio do Município e NÃO compõe esta estimativa (a planilha registra a destinação final com valor zero).

A estimativa foi apurada pelo método de composição de custos, mediante planilha analítica de formação de preços (modelo TCE-RS), que integra este ETP como anexo e contempla: mão de obra com encargos sociais (70,60%) e adicional de insalubridade de 40% — grau máximo — conforme CCT 2026; uniformes e EPI; veículos e equipamentos (depreciação, remuneração de capital, impostos e seguros, combustível, manutenção e pneus); ferramentas; e BDI de 26,52%. A metodologia observa o art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. O valor servirá de preço máximo de referência, sendo critério de inexequibilidade o art. 59.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, são os seguintes:
159-07.005.17.512.0507.2029.3.3.39.00 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 1.500.0000.0500

Vilmar Wolfle Schwalm
Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada naCEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	12	mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.		

Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico. O acúmulo de 03 (três) notificações por prestação de serviço que não satisfaça as especificações exigidas neste termo, será considerada infração constante no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar nas penalidades constantes nos incisos II, III e IV do art. 156 da referida Lei.

A recusa da CONTRATADA em atender à reparação do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ _____ (_____) por mês, conforme item ganho, que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a medição do serviço prestado e a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá discriminar o período de referência e ser entregue na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, após a prestação do serviço, a qual firmará o respectivo ateste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento e, encaminhará, juntamente com o relatório mensal de execução, consolidando os relatórios diários (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências), os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de pesagem de todas as entregas realizadas no aterro sanitário licenciado no período, os quais constituem condição indispensável para o pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.a medição, para a Secretaria da Fazenda.



Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste termo.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos profissionais que prestaram os serviços, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados conforme segue:

- **Zona urbana:** 4 vezes por semana - segundas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 14h30min.;
 - quartas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 14h30min;
 - sextas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h;
 - sábados: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 14h30min.

Quilometragem percorrida por dia: 20km

- **Vila Brasino e Vila Garambéu:** 3 vezes por semana - segundas-feiras: das 14h30min às 17h;
 - quartas-feiras: das 14h30min às 17h e,
 - sábados: das 14h30min às 17h.

Quilometragem percorrida por dia: 18km

- **Lixeiras do Interior:** 2 vezes por semana - terças-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h;
 - quintas-feiras: das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Serão 04(quatro) rotas com a seguinte quilometragem:

Rota Amarela: 59km nas 1ª (primeiras) e 3ª (terceiras) terças-feiras do mês;

Rota Azul: 70km nas 1ª (primeiras) e 3ª (terceiras) quintas-feiras do mês;

Rota Vermelha: 55km nas 2ª (segundas) e 4ª (quartas) terças-feiras do mês e,

Rota Verde: 48km nas 2ª (segundas) e 4ª (quartas) quintas-feiras do mês e assim sucessivamente em todos os meses de vigência do contrato.

Translado ao CRVR: 170 km (ida) + 170 km (volta) = 340 km/viagem, 12 viagens/mês.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- Manter vigente o contrato de destinação final (aterro CRVR), assegurando local de disposição para os resíduos coletados.

Da Contratada:

- Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste contrato;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Realizar os serviços conforme definidos neste termo;
- Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.
- Executar corretamente o percurso da coleta estabelecido neste contrato.
- Iniciar e terminar os serviços nos horários determinados;
- Descarregar os resíduos no aterro sanitário licenciado CRVR (Minas do Leão-RS);
- Dispor de 02(dois) coletores e 01 (um) motorista;
- Não executar durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato;
- Executar o serviço com veículo em adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios.
- Manter um caminhão reserva à disposição, com a mesma capacidade e com adequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamento e acessórios, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso;
- Emitir relatório diário de execução (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências) e o MTR/comprovante de pesagem da entrega no aterro;
- Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, em especial NR-1, NR-6 e NR-15 (atividade de coleta de lixo é insalubre), fornecendo EPIs, mantendo PCMSO e PGR, assegurando o adicional de insalubridade e a imunização dos coletores (antitetânica e hepatite);
- Garantir pausas de descanso e alimentação conforme CLT e convenção coletiva aplicável;
- Não deixar resíduos em via pública; recolher todo material que cair durante a coleta.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
159-07.005.17.512.0507.2029.3.3.39.00 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, indicado pela Portaria nº para fiscalizar a qualidade, quantidade, prazos e prestação do serviço, para que seja executado conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 11/2026.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato caso o mesmo não seja executado após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o serviço apresentar defeitos e não for reparado no prazo assinalado;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.



Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2026

Vilmar Wölfle Schwalm
Prefeito Municipal.

Licitante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____-____-____.

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS



ANEXO III		
A Administração considerou para efeito de cálculos o salário do motorista de R\$ 2.213,64 com base na convenção coletiva de trabalho 2026(tabela 03) e R\$ 2.082,31 para o salário de coletor com base na convenção coletiva de trabalho 2026. Como cada empresa possui a sua realidade, este valor pode variar, podendo assim ser ofertada uma proposta melhor pela empresa. Todos os outros valores são aproximados, podendo ser aumentados ou diminuídos, conforme a realidade de cada empresa, até mesmo acrescentar aos custos fixos despesas não computadas, desde que devidamente justificadas e estudadas pela Comissão de Licitações. A presente planilha de custos é meramente referencial, devendo cada licitante optar pela sua, observando-se contudo e minimamente, os itens constantes neste modelo.		
1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 17,393.59	26.70%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 9,995.19	15.35%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0.00	0.00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 5,013.23	7.70%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0.00	0.00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 362.36	0.56%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0.00	0.00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 2,022.80	3.11%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 584.38	0.90%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 33,452.91	51.36%
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³	R\$ 33,452.91	51.36%
3.1.1. Depreciação	R\$ 4,924.79	7.56%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 7,989.18	12.27%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 646.88	0.99%
3.1.4. Consumos	R\$ 13,289.24	20.40%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3,759.20	5.77%
3.1.6. Pneus	R\$ 2,843.61	4.37%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 49.60	0.08%
5. Preço da destinação final	R\$ 0.00	0.00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 13,652.62	20.96%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 65,133.10	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³	1

Fator de utilização (FU)	100.00%
--------------------------	---------

1. Mão-de-obra



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2,082.31	2,082.31	
Adicional de Insalubridade	%	40	2,082.31	832.92	
Benefício Familiar	mês	1	24.10	24.10	
Soma				2,939.33	
Encargos Sociais	%	70.60	2,915.23	2,058.26	
Total por Coletor				4,997.60	
Total do Efetivo	homem	2	4,997.60	9,995.19	
Fator de utilização				1.00	9,995.19

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2,276.00	2,276.00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1,621.00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1,621.00	648.40	
Benefício Familiar	mês	1	24.10	24.10	
Soma				2,948.50	
Encargos Sociais	%	70.60	2,924.40	2,064.73	
Total por Motorista				5,013.23	
Total do Efetivo	homem	1	5,013.23	5,013.23	
Fator de utilização				1.00	5,013.23

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4.80		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	104	2.40	249.32	
Motorista	vale	52	2.17	113.04	
					362.36

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	-	-	
Motorista	unidade	-	-	-	
					-

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	52	27.15	1,411.80	
Motorista	unidade	26	23.50	611.00	
Fator de utilização				1.00	2,022.80
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					17,393.59

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	330.00	27.50	
Calça	unidade	6	56.52	9.42	
Camiseta	unidade	6	40.00	6.67	
Boné	unidade	6	73.50	12.25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	149.10	24.85	
Meia de algodão com cano alto	par	3	2.83	0.94	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	27.07	4.51	
Colete reflexivo	unidade	6	15.90	2.65	
Luva de proteção	par	3	3.75	1.25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	20.90	10.45	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100.00	100.00	
Total do Efetivo	homem	2	200.49	400.98	
Fator de utilização				1.00	400.98

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	330.00	27.50	
Calça	unidade	6	56.52	9.42	
Camiseta	unidade	6	40.00	6.67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	149.10	24.85	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	27.07	4.51	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	20.90	10.45	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100.00	100.00	
Total do Efetivo	homem	1	183.40	183.40	
Fator de utilização				1.00	183.40

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	584.38
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	565,325.27	565,325.27	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65.18	565,325.27	368,479.01	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	368,479.01	3,070.66	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	341,356.28	341,356.28	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65.18	341,356.28	222,496.02	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	222,496.02	1,854.13	
Total por veículo				4,924.79	
Total da frota	unidade	1	4,924.79	4,924.79	
Fator de utilização				1.00	4,924.79

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	565,325.27	565,325.27	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	565,325.27			
Investimento médio total do chassis	R\$	399,509.72			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		4,993.87	4,993.87	
Custo do compactador	unidade	1	341,356.28	341,356.28	
Taxa de juros anual nominal	%	14.90			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	341,356.28			
Investimento médio total do compactador	R\$	241,233.07			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		2,995.31	2,995.31	
Total por veículo				7,989.18	
Total da frota	unidade	1	7,989.18	7,989.18	
Fator de utilização				1.00	7,989.18

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1.00	5,653.25	5,653.25	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1.00	109.27	109.27	
Seguro contra terceiros	unidade	1.00	2,000.00	2,000.00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7,762.52	646.88	
Fator de utilização				1.00	646.88

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal (km dentro do município + t) 5,080.00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2.70	6.690		
Custo mensal com óleo diesel	km	5,080	2.478	12,587.11	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2.00	17.55		
Custo mensal com óleo do motor	km	5,080	0.035	178.31	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0.66	23.00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	5,080	0.015	77.11	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0.80	23.00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	5,080	0.018	93.47
Custo de Arela / 1.000 km	l/1.000 km	20.00	2.89	
Custo mensal com Arela	km	5,080	0.058	293.62
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0.66	17.78	
Custo mensal com graxa	km	5,080	0.012	59.61
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2.558	
				13,289.24

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção e vistoria dos caminhões	R\$/km rodado	5,080	0.74	3,759.20	
					3,759.20

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R22,5	unidade	7	2,099.00	14,693.00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	7.00	300.00	2,100.00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ 30.000 km rodado	km/jogo	30,000	16,793.00	0.56	
Custo mensal com pneus	km	5,080	0.56	2,843.61	
					2,843.61

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	33,452.91
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	39.92	6.65	
Pá de Concha	unidade	1/6	40.00	6.67	
Vassoura	unidade	1/6	17.67	2.95	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	100.00	16.67	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	100.00	16.67	
					49.60

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	49.60
--	--------------

CUSTO MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	51,480.48
---	------------------

Discriminação	Unidade	Quant. média	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
5. Preço da destinação final	tn/mês	0		-	
					-
CUSTO TOTAL MENSAL					51,480.48

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26.52	51,480.48	13,652.62	
					13,652.62

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	13,652.62
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	65,133.10
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	100.00 toneladas
Informações obtidas com o aterro sanitário que nos atende atualmente.	

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	651.33
---	---------------------	---------------



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20.00%
A2	SESI	1.50%
A3	SENAI	1.00%
A4	INCRA	0.20%
A5	SEBRAE	0.60%
A6	Salário educação	2.50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3.00%
A8	FGTS	8.00%
A	SOMA GRUPO A	36.80%
B1	Férias gozadas	6.24%
B2	13º salário	8.33%
B3	Licença Paternidade	0.06%
B4	Faltas justificadas	0.82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0.31%
B6	Auxílio doença	1.66%
B	SOMA GRUPO B	17.42%
C1	Aviso prévio indenizado	2.54%
C2	Férias indenizadas	4.87%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0.12%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2.06%
C5	Indenização adicional	0.18%
C	SOMA GRUPO C	9.77%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6.41%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.20%
D	SOMA GRUPO D	6.61%
SOMA (A+B+C+D)		70.60%



CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos"
5. Clique em Gerar Relatório

6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2068
Desligamentos	2019
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1184
Espontâneos	370
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	348
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-03-2018	4625
Estoque recuperado final do Período 28-02-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019	67
Estoque Médio	
	4659.5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25.41%
Taxa de Rotatividade	43.86%
Rotatividade temporal (meses)	27.3619
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5.08%	2.97%	5.08%	6.27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1.33%	0.86%	1.33%	1.71%
Lucro	L	10.85%	7.78%	10.85%	13.55%
Despesas Financeiras	DF	0.13%		6.50%	
Tributos - ISS	T	3.00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3.65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
(((1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)) / (1-T)) -1					
Resultado do cálculo do BDI:			21.43%	27.17%	33.62%



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33.63
2	43.13
3	48.68
4	52.62
5	55.68
6	58.18
7	60.29
8	62.12
9	63.73
10	65.18
11	66.48
12	67.67
13	68.77
14	69.79
15	70.73



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	9.333
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0.307
Geração total diária (Qd)	ton/dia	2.86
Geração Mensal	ton	85.95
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6.00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	3.34
Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		2
Capacidade do Compactador	m³	19
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	9.5
Número de Cargas por dia (Nc)		0.35
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0.35

Informar a população do município a ser atendida

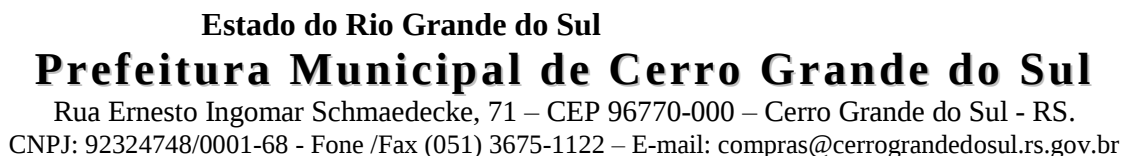
Caso o município possua informações de pesagem, ajustar com o valor da geração média per capita realizada nos últimos 12 meses

Informe o número de dias de coleta por semana

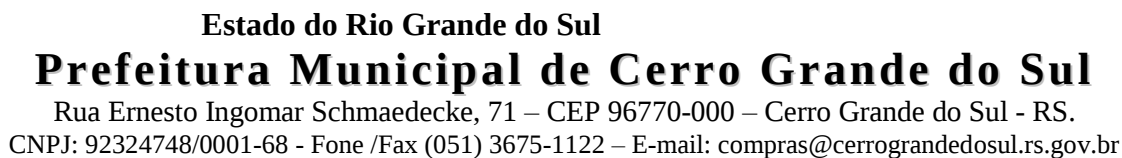
Informar 1 para caminhão toco; Informar 2 para truck

Informar a capacidade do compactador em m³

Informar o número de percursos de coleta (cargas) que cada caminhão realiza por dia, considerando todos os turnos de trabalho.



Discriminação	Fonte
Recipiente térmico para água (5L)	https://www.americanas.com.br/produto/9729021/garrafa-botijao-5l-termico-termolar-10
Pá de Concha	https://www.taqi.com.br/produto/ferramentas-para-construcao/pa-paraboni-ajuntadeira-
Vassoura	http://www.dutramaquinas.com.br/pl/vassoura-tipo-gari-cepa-de-madeira-37-5-cm-3310
Publicidade (adesivos equipamentos)	
Publicidade (adesivos veículos)	



Modelos para Coletor e Compactador de 15 m³:

- Worker 17.190 / Worker 17.230 / Constellation 17.190 / Constellation 17.260

Modelos para Coletor e Compactador de 19 m³:

- Constellation 24.260 / Constellation 17.260

Modelos para Coletor e Compactador de 21 m³.

- Constellation 26.280

O Tupy é o coletor com a melhor relação entre peso do equipamento/peso de lixo o que faz dele um coletor bastante eficiente e econômico. Esse modelo tem a melhor relação custo-benefício da nossa linha o que faz dele o modelo preferido por empresas privadas de engenharia ambiental e transportes de resíduos. O Tupy é um equipamento robusto, de alta durabilidade e pronto para o trabalho pesado.

SERVIÇOS	TAXAS
PRIMEIRO EMPLACAMENTO	
Emissão de CRV+CRVL (até 15 anos)	R\$ 235,31
Emissão de CRV+CRVL (mais de 15 anos)	R\$ 209,46
Reserva de Placa (opcional)	R\$ 358,36
Vistoria	Verificar apenas conforme tipo de veículo PE

	Caminhões, caminhonetes tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga, máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral (quando licenciados) e outros veículos	10	16,77
---	--	----	-------

35



ANEXO IV

ROTAS DE COLETA

ROTA AMARELA

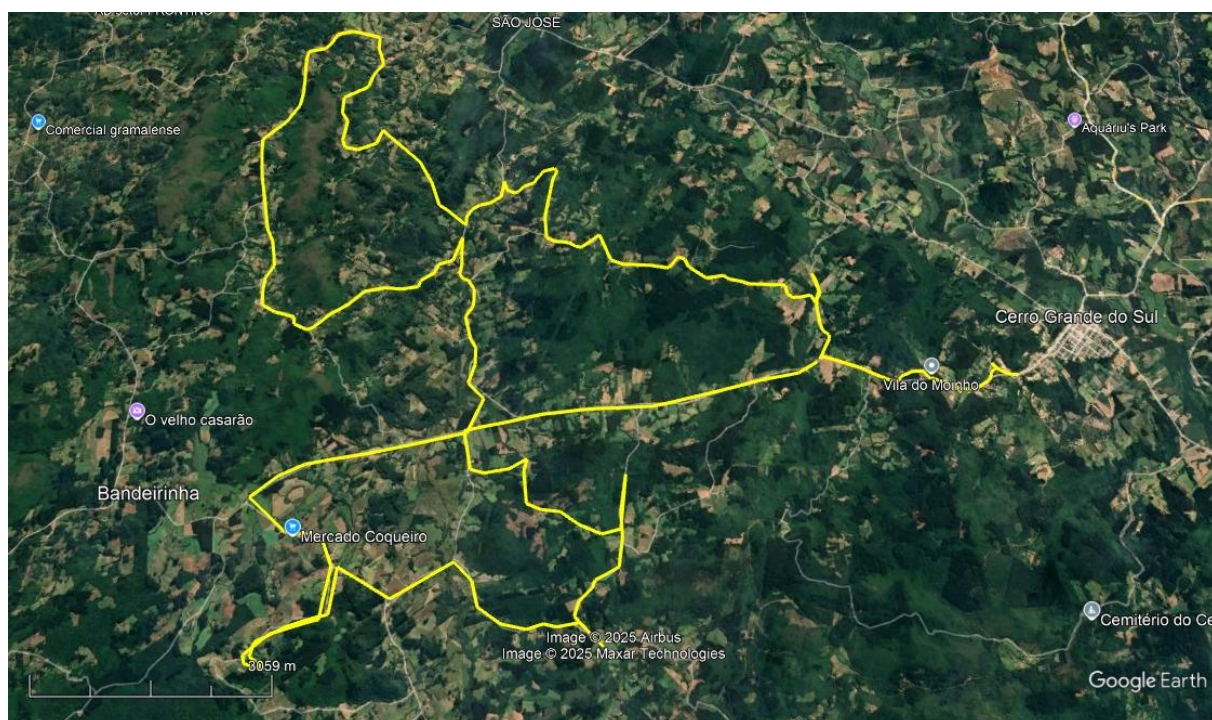
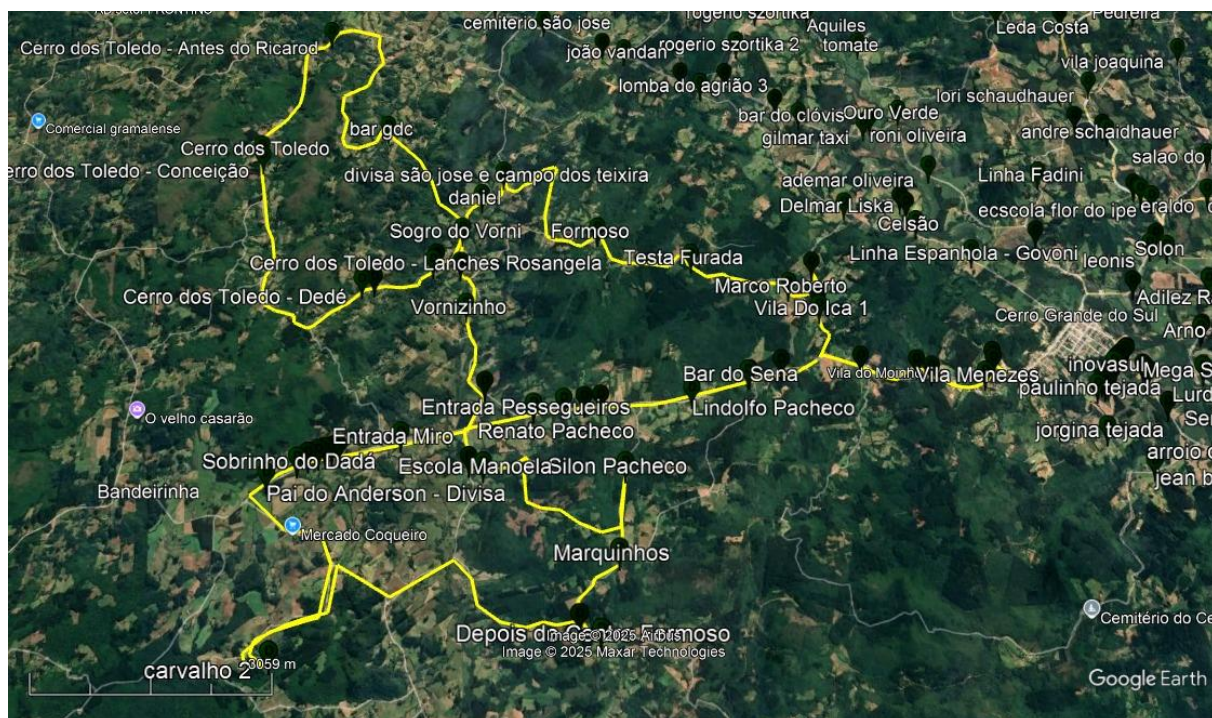
Latitude	Longitude	Ponto de Coleta
-30.5995421	-51.7656965	Vila Flores
-30.6004197	-51.7657017	Vila Ventura
-30.6022209	-51.7674275	Vila Menezes
-30.6010466	-51.7755696	Entrada Vila do Moinho
-30.5999362	-51.7775639	Vila do Moinho
-30.5989029	-51.7860562	Vinicius Lindenau
-30.5911248	-51.791211	Vila Do Ica 1
-30.5897129	-51.7911774	Vila Do Ica 2
-30.5848167	-51.7914064	Pai do Ziba
-30.5876061	-51.7955569	Marco Roberto
-30.5828824	-51.8105137	Testa Furada
-30.5778472	-51.8248801	Formoso
-30.5678508	-51.8393914	divisa são jose e campo dos teixira
-30.5711823	-51.8430598	daniel
-30.5592035	-51.8580784	bar gdc
-30.541516	-51.8679985	Cerro dos Toledo - Antes do Ricarod
-30.5611848	-51.8787628	Cerro dos Toledo
-30.562983	-51.8784607	Cerro dos Toledo - Conceição
-30.5835729	-51.8621042	Cerro dos Toledo – Dedé
-30.5833856	-51.860148	Cerro dos Toledo – Dias
-30.581029	-51.8510831	Cerro dos Toledo - Lanches Rosangela
-30.5800885	-51.8505426	Cerro dos Toledo - Depois da Rosangela
-30.5762225	-51.8463449	Sogro do Vorni
-30.5814639	-51.8468715	Escola Santa Inês
-30.5876923	-51.8461825	Vornzinho
-30.5990452	-51.8437211	Depois do Manoel
-30.605122	-51.8564317	Entrada Miro
-30.6063353	-51.8656117	Bar do Jaja 1
-30.6064333	-51.8665495	Bar do Jaja 2
-30.6065419	-51.8674742	Bar do Jaja 3
-30.6066774	-51.868529	Depois do bar do Jajá
-30.6069247	-51.8700639	Dadá
-30.607462	-51.871689	Sobrinho do Dadá
-30.6092565	-51.8760837	Pai do Anderson - Divisa
-30.6312991	-51.874596	carvalho 2
-30.629771	-51.8316849	Centro Formoso
-30.6316674	-51.8287875	Depois do Centro Formoso
-30.6223049	-51.825398	Marquinhos
-30.6114237	-51.8235468	Silon Pacheco
-36.6099468	-51.8443714	Escola Manoela
-30.6090779	-51.8464558	Centro Pessegueiros
-30.6025943	-51.8365116	Entrada Pessegueiros
-30.6022489	-51.8319751	Renato Pacheco
-30.6022236	-51.8288698	João Teia
-30.6021699	-51.8264277	Cirilo Tucano
-30.6019175	-51.81256	Lindolfo Pacheco
-30.59991	-51.8036761	Bar do Sena
-30.5987285	-51.7983992	Geisebel



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br





ROTA AZUL

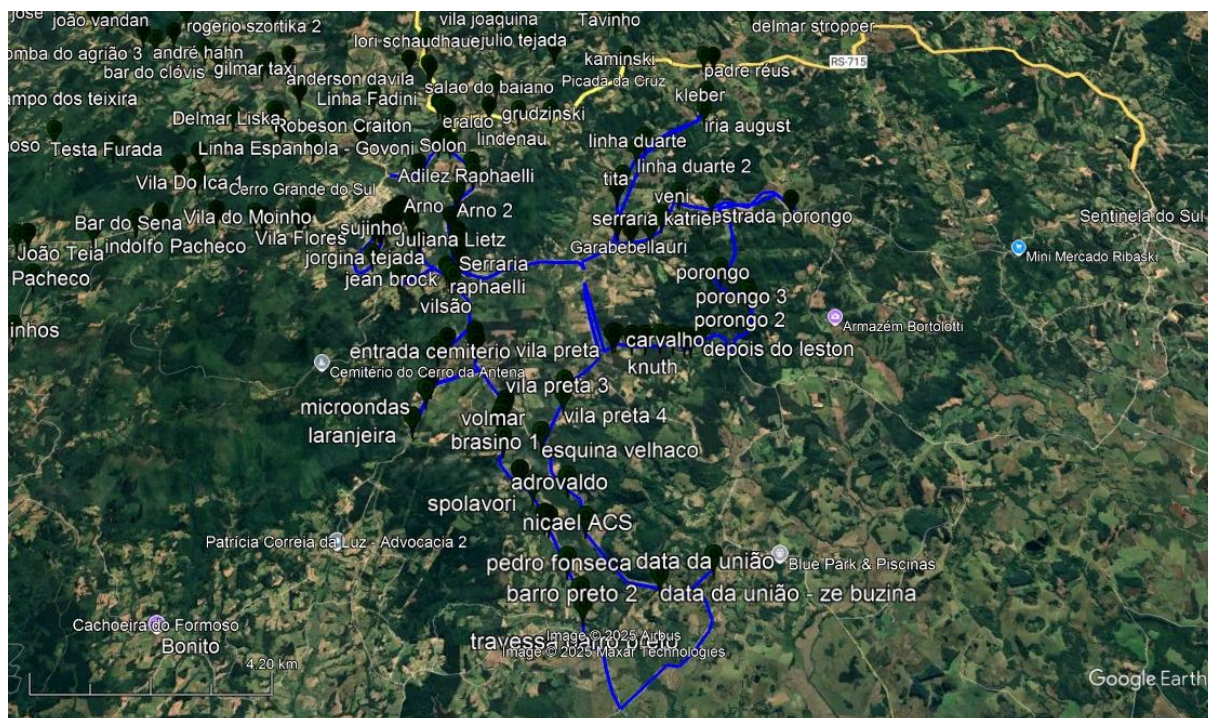
Obs.: Aqui faz a volta pela linha munhoz (pequena vila com várias lixeiras)

Latitude	Longitude	Ponto de Coleta
-30.5906725	-51.7409483	gereson
-30.5850926	-51.7364637	leonis
-30.5836516	-51.735001	esquina rapphaelli
-30.585635	-51.7338098	Solon
-30.5911179	-51.7288541	Govoni
-30.5935622	-51.7285609	Adilez Raphaelli
-30.5977073	-51.7320558	Arno
-30.5980988	-51.73242	Arno 2
-30.6036864	-51.73337867	Mega Sena
-30.6072087	-51.7322515	Lurdinha
-30.6077181	-51.7323279	Lurdinha 2
-30.6080334	-51.7323076	Juliana Lietz
-30.6083005	-51.7322518	Ademilson Arruda
-30.6105779	-51.7321294	Serraria
-30.612085	-51.7320725	Serraria após
-30.6078119	-51.6968193	sampaio
-30.5997119	-51.6961714	antes da tita
-30.5964702	-51.6945117	tita
-30.5902783	-51.6907614	linha duarte 2
-30.5876654	-51.6886759	linha duarte
-30.5821252	-51.6740018	iria august
-30.5774027	-51.6728337	kleber
-30.6096976	-51.693977	depois do garambeu
-30.6091954	-51.689651	lauri
-30.6065239	-51.6868483	serraria katriel
-30.6015987	-51.6823436	veni
-30.6036435	-51.6752983	estrada porongo
-30.6052655	-51.6574491	divisa sentinela
-30.6200692	-51.6756551	porongo
-30.6245037	-51.6704484	porongo 2
-30.6253869	-51.670222	porongo 3
-30.6318531	-51.6808374	depois do leston
-30.6334751	-51.6836692	leslon lietz
-30.6332912	-51.6849809	antes do lesto
-30.6326289	-51.6873258	carvalho
-30.6322505	-51.6899609	knuth
-30.6322985	-51.6931635	antes do knuth
-30.6320962	-51.6959622	serraria
-30.631342	-51.6994153	vila preta
-30.6314628	-51.7000355	vila preta 2
-30.6401004	-51.7106602	vila preta 3
-30.6429037	-51.7111314	vila preta 4
-30.6496653	-51.7160208	esquina velhaco
-30.6583317	-51.7113044	adrovaldo
-30.6656389	-51.7082839	nicael ACS
-30.6762529	-51.6949439	data da união - ze buzina
-30.6739062	-51.6843396	data da união
-30.6802441	-51.7099022	travessa barro preto
-30.6775095	-51.7101475	barro preto 2
-30.6723035	-51.7122949	pedro fonseca
-30.6650461	-51.7153873	barro preto 3
-30.6646158	-51.7161678	barro preto 4
-30.6592746	-51.7182155	spolavori
-30.6565183	-51.7206497	osvaldo
-30.6501417	-51.7237464	brasino 1
-30.646347	-51.7243953	tiro de laço



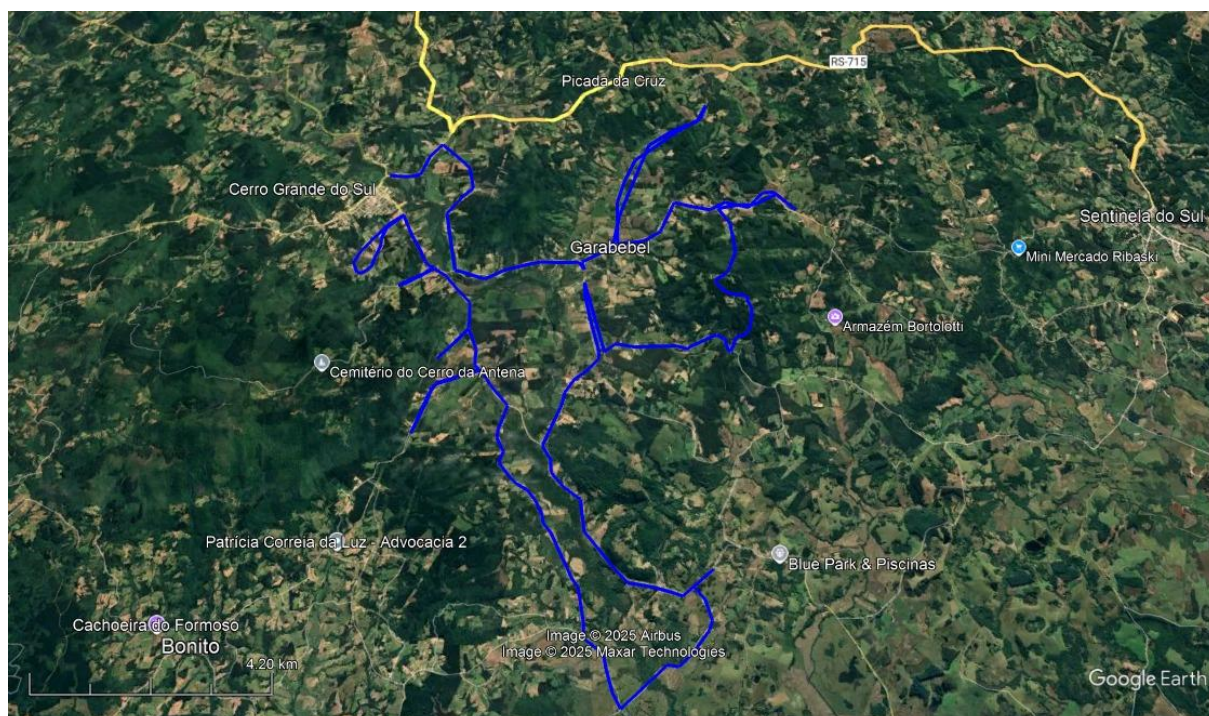
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

-30.6455503	-51.7240859	volmar
-30.6442764	-51.7234156	antiga casa do volmar
-30.6432008	-51.7229508	entrada barro preto
-30.6400597	-51.7392875	microondas
-30.6381176	-51.7382662	microondas 2
-30.6452756	-51.7420106	laranjeira
-30.6311746	-51.7288205	almir bonness
-30.6305886	-51.7287003	boness
-30.6290817	-51.7289566	dascida do cemiterio
-30.6300335	-51.7347314	entrada cemiterio 2
-30.6317457	-51.7367995	entrada cemiterio
-30.6167067	-51.7334298	vilsão
-30.6156498	-51.734211	raphaelli
-30.6148169	-51.734843	arroio da toca
-30.6159659	-51.7451899	jean brock
-30.6082196	-51.7408048	serraria danelon
-30.6038839	-51.7426024	serraria tavares
-30.6033877	-51.7426934	schinoff
-30.6028367	-51.7430491	ceee
-30.6047816	-51.7489941	serraria wolfle
-30.6109667	-51.7510105	jorgina tejada
-30.6049044	-51.7495255	perto da serraria wolfle
-30.6051016	-51.7507662	paulinho tejada
-30.6042596	-51.7498344	sujinho
-30.6020438	-51.74732	inovasul
-30.6017281	-51.7469138	nita tejada
-30.6015402	-51.7466456	35
-30.6012935	-51.7462729	clauter tejada
-30.6009031	-51.7456963	antes da serraria do clauter
-30.6004091	-51.7449569	tavares
-30.6002929	-51.7447876	duda tavares





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ROTA VERDE

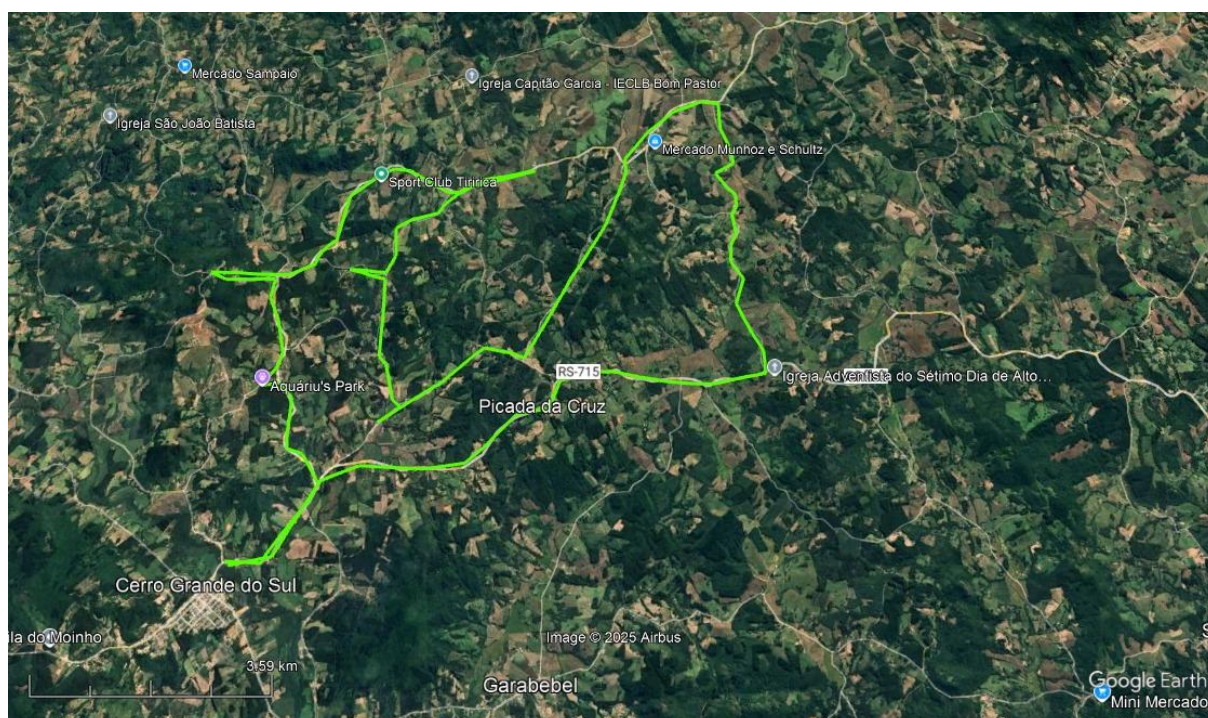
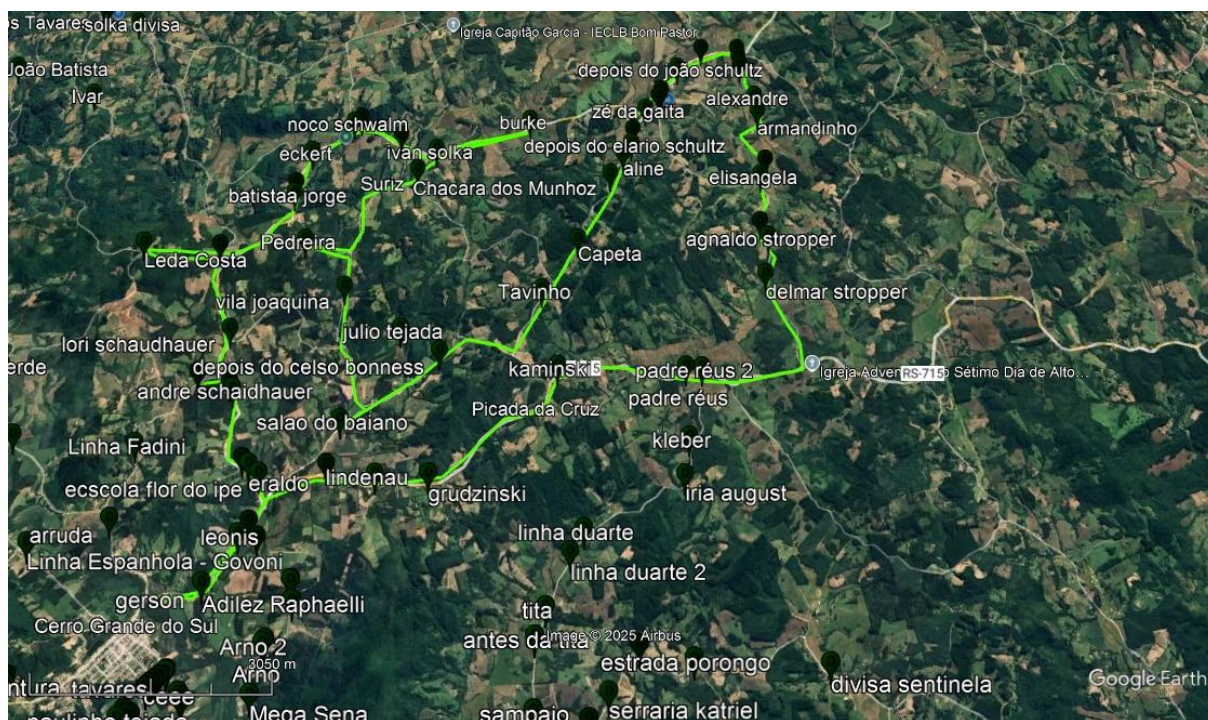
Latitude	Longitude	Ponto de Coleta
-30.5906725	-51.7409483	gereson
-30.5850926	-51.7364637	leonis
-30.5836516	-51.735001	esquina rapphaelli
-30.5777669	-51.7339673	ecscola flor do ipe
-30.5765395	-51.7354396	eraldo
-30.5757449	-51.7363794	rfrente deco
-30.5665477	-51.7382455	andre schaidhauer
-30.5656391	-51.7387958	anderson davila
-30.5642471	-51.7432977	Aquarius Park
-30.5583333	-51.7391736	lori schaudhauer
-30.5464171	-51.7411769	Antonio Pacheco
-30.5455832	-51.7525278	Leda Costa
-30.5390998	-51.7302373	batistaa jorge
-30.5375036	-51.7300359	marcinho
-30.5324528	-51.727763	eckert
-30.5278954	-51.7212516	noco schwalm
-30.5273598	-51.7200799	julio schmidt
-30.5307338	-51.7136738	depois dos propp
-30.5294325	-51.692977	burke
-30.5333355	-51.708084	ivan solka
-30.5363292	-51.7111311	Suriz
-30.5464772	-51.7282316	Pedreira
-30.5535487	-51.722212	vila joaquina
-30.5716069	-51.7226584	salao do baiano
-30.5601961	-51.7137698	julio tejada
-30.5635606	-51.708137	depois do celso bonness
-30.5561173	-51.692575	Tavinho
-30.5488882	-51.6866346	Capeta
-30.5390272	-51.6808001	Chacara dos Munhoz
-30.5360462	-51.6784838	aline
-30.5342973	-51.6770025	depois do elario schultz
-30.5320706	-51.6676537	elario schultz
-30.5288114	-51.6741906	zé da gaita
-30.5269459	-51.671843	joão schultz 1
-30.5266432	-51.6715114	joão schultz 2
-30.5259413	-51.6712805	depois joão schultz
-30.5220296	-51.6682215	depois do joo schultz
-30.5189885	-51.663886	helio grudzinski
-30.5193947	-51.6579425	maria social
-30.5208497	-51.6579104	maria social 2
-30.5223481	-51.6578487	maria social 3
-30.5277156	-51.656212	alexandre
-30.5303226	-51.6560832	armandinho
-30.5383562	-51.6560095	vagner boness
-30.5406661	-51.6571309	elisangela
-30.5481566	-51.6583676	tiago fontoura
-30.5503778	-51.6574088	agnaldo stropper
-30.5557179	-51.6585698	delmar stropper
-30.5680658	-51.6722219	padre réus
-30.568263	-51.6698744	padre réus 2
-30.5668596	-51.6909317	kaminski
-30.579526	-51.710039	grudzinski
-30.5790224	-51.71754	lindenau
-30.5772686	-51.7244779	coopersul



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br





ROTA VERMELHA

Latitude	Longitude	Ponto de Coleta
-30.5843145	-51.7653752	Linha Espanhola - Govoni
-30.5792269	-51.7733235	Celsão
-30.5762604	-51.7743161	Everton Fandanguero
-30.5752241	-51.7751117	Robeson Craiton
-30.5757515	-51.7844704	Delmar Liska
-30.560376	-51.7894451	bar do clóvis
-30.5577585	-51.7930141	andré hahn
-30.5527903	-51.8010175	lomba do agrião 2
-30.547626	-51.7983434	rogerio szortika 2
-30.5416503	-51.794132	rogerio szortika
-30.5398304	-51.7923428	abaixo do rogerio
-30.5360826	-51.7915392	Cleomar
-30.5541616	-51.8053408	lomba do agrião 3
-30.5521017	-51.8085413	lomba do agrião
-30.5475166	-51.8178071	joão vandan
-30.5460919	-51.8213835	bar do batista
-30.5413067	-51.8312845	cemiterio são jose
-30.5373035	-51.839611	leo koslowski
-30.5319718	-51.8069745	escola jose de alencar
-30.5173274	-51.7837715	vitinho
-30.5157191	-51.7761975	Igreja São João Batista
-30.510207	-51.7915674	Noé Budega
-30.4961314	-51.789308	Ponte dos Pereira 2
-30.4962428	-51.7856426	Ponte dos Pereira
-30.4806779	-51.7761105	Salão Prata
-30.4936348	-51.7697779	Pai do Dioninha
-30.5020706	-51.7652902	Associação Data
-30.505929	-51.7634107	Data dos Tavares
-30.5061743	-51.7624967	Breno Sampaio
-30.5088653	-51.7574433	solka divisa
-30.5212755	-51.7631096	Ivar
-30.5333317	-51.7826657	Cambráia
-30.542175	-51.7849401	Aquiles
-30.5486036	-51.777107	tomate
-30.5608792	-51.7725105	Ouro Verde
-30.5628679	-51.7788364	gilmar taxi
-30.5620228	-51.77755	roni oliveira
-30.5705461	-51.7693587	ademar oliveira
-30.5728715	-51.7516814	Linha Fadini
-30.5820558	-51.7543424	arruda

